



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL I - SANTANA

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 594, 1º andar - salas 112/113, Casa Verde - CEP 02546-000, Fone: (11) 3489-4267, São Paulo-SP - E-mail: santana1fam@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

CONFIDENCIAL

Luciano Corleto, Oficial Maior do Cartório da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional I - Santana, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1035456-35.2016.8.26.0001 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 24/11/2016 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 7.920,00

**REQUERENTE(S):**

GOAdaS, menor representado por ANA PAULA DE OLIVEIRA, RG 28198078

**REQUERIDO(S):**

FABIO ALENCAR DA SILVA, Brasileiro, Motorista, RG 247747002, CPF 166.437.888-03

**OBJETO DA AÇÃO:**

**Execução de Alimentos - Liquidação / Cumprimento / Execução**

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Sentença Pela Satisfação da Obrigação - 17/12/2018 - "Vistos. Diante do pagamento da dívida cobrada, conforme informado a fls. 257, julgo extinto, com fundamento no artigo 924, II, do Código de Processo Civil, o processo referente à presente ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS movida por GOAdaS contra FAdaS. Ciência ao M. P. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. " Trânsito em julgado em 12/03/2019. Arquivado em 25/03/2019. Desarquivado para fins desta certidão.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 21 de julho de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)